



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **JÚLIO CESAR**

PROJETO DE LEI nº , de 2022
(Do Sr. Júlio César)

Apresentação: 23/06/2022 13:20 - Mesa

PL n.1744/2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para alterar a política de preços de derivados de petróleo, a Lei nº 9.249, de 1995, para instituir a tributação de dividendos, a Lei nº 10.336, de 2001, para incluir nova destinação para as receitas relacionadas à CIDE-Combustível.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do § 3º:

Art. 2º

.....
§ 3º No tocante ao inciso V, a política de importação e exportação deve levar em conta a capacidade instalada de refino dos derivados de petróleo do país, observando as vantagens competitivas referentes aos preços nacionais e internacionais, optando por aquele que for menor para o consumidor final.

Art. 2º O Art. 8º da referida Lei passa a vigorar acrescido do inciso XXXVI.

.....
XXXVI - fiscalizar a formação de preços relativos à produção, à importação e à exportação da indústria do petróleo e seus derivados com vistas a garantir a lisura dos preços finais a serem cobrados do consumidor no fim da cadeia produtiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **JÚLIO CESAR**

Apresentação: 23/06/2022 13:20 - Mesa

Art. 3º Fica acrescido o Capítulo IX-C, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-C

DA POLÍTICA DE PREÇOS DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO

Art. 68-G. A PETROBRAS deve implantar política de preços justa, elegendo como parâmetro a média do custo de produção dos combustíveis no país e o preço dos combustíveis importados, acrescidos da margem de lucro.

§ 1º A margem de lucro prevista no caput será definida pela Assembleia de Acionistas.

Art. 4º A Lei nº 9.249, de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10-A. A partir de 1º de janeiro de 2023, os lucros ou dividendos pagos ou creditados sob qualquer forma pelas pessoas jurídicas ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte à alíquota escalonada, conforme Anexo A.

Art. 5º A Lei nº 10.336, de 2001, Art. 1º, parágrafo 1º, fica acrescida do Inciso V:

Art. 1º

§ 1º

.....
V – ao pagamento de subsídios aos produtores e importadores de óleo diesel.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2023.

PL n.1744/2022



* C D 2 2 5 8 8 2 4 9 9 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal JÚLIO CESAR

Apresentação: 23/06/2022 13:20 - Mesa

PL n.1744/2022

ANEXO A

FAIXA DE VALORES	TAXA DE IMPOSTO PARA DIVIDENDOS
Até R\$ 400.000,00	Isento
R\$ 400.000,01 a R\$ 2.300.000,00	15%
R\$ 2.300.000,01 em diante	20%

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 18.06.2022, houve mais um aumento do preço dos combustíveis. A gasolina subiu 5,18%, enquanto o diesel teve acréscimo no preço de 14,26%. O reajuste do diesel é bastante perverso para a economia, pois o transporte rodoviário de carga é a base da distribuição produtiva em nosso país, o que resultaria em aumento dos preços dos produtos no varejo.

Esse aumento termina espalhando pressões inflacionárias para outros setores. Nessa lista, estão os transportes urbanos e rodoviários, a movimentação das máquinas no campo para a produção agrícola e, especialmente, o custo do frete da carga, além do aumento no preço dos alimentos, o que prejudica diretamente os mais pobres.

Dessa forma, o projeto de lei inclui na destinação da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide) a possibilidade de o governo subsidiar os produtores e importadores de óleo diesel.

A instituição da cobrança do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na Fonte sobre os dividendos pagos ou creditados é mais uma



* C D 2 2 5 8 8 2 4 9 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **JÚLIO CESAR**

Apresentação: 23/06/2022 13:20 - Mesa

PL n.1744/2022

maneira de prover receitas novas ao governo a fim de que possa obter margem financeira para beneficiar a população, caso venha a optar por ação que diminua o preço dos combustíveis.

É importante salientar que o mercado americano cobra de forma escalonada o imposto sobre os dividendos em percentuais mais elevados do que estes que estão sendo colocados no PL. No que se refere ao caso brasileiro, entende-se que a população menos abastada deve sempre ser protegida da cobrança de tributos elevados.

A opção pela redução do preço do diesel é muito importante para a melhoria da economia brasileira, uma vez que a elevação desse combustível causa impactos cruéis sobre a inflação e contribui muito para a perda do poder aquisitivo da população brasileira, principalmente os hipossuficientes.

Essas são as razões pelas quais se apresenta o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JÚLIO CÉSAR
PSD/ PI
Coordenador da Bancada do Nordeste / Câmara dos Deputados



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225882499900>

* C D 2 2 5 8 8 2 2 4 9 9 9 0 0 *